



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 9 de Abril de 2008

I

Série

Número 40

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 37/2008**

Determina a estrutura nuclear dos serviços da Direcção Regional de Finanças e as competências das respectivas unidades orgânicas, fixando o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 38/2008**

Revoga a portaria n.º 108/2007, de 2 de Outubro, publicada no Jornal Oficial I Série, n.º 96, de 19 de Outubro de 2007.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 37/2008**

de 9 de Abril

Na estrutura do Governo Regional da Madeira, definida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, insere-se a Secretaria Regional do Plano e Finanças.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, define a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças, que integra a Direcção Regional de Finanças, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/M, de 26 de Março.

No desenvolvimento destes diplomas legais, a presente Portaria determina a estrutura nuclear dos serviços da Direcção Regional de Finanças e as competências das respectivas unidades orgânicas, fixando o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, e com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.os 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objecto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direcção Regional de Finanças, abreviadamente designada no presente diploma por DRF, e as atribuições e competências das respectivas unidades orgânicas, fixando o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

**Artigo 2.º****Estrutura nuclear da Direcção Regional de Finanças**

A Direcção Regional de Finanças estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Coordenação, Património e Apoios Financeiros;
- b) Direcção de Serviços de Garantias e Autarquias Locais;
- c) Direcção de Serviços de Crédito Público e Assuntos Externos;
- d) Direcção de Serviços do Tesouro.

**Artigo 3.º****Direcção de Serviços de Coordenação, Património e Apoios Financeiros**

1 - A Direcção de Serviços de Coordenação, Património e Apoios Financeiros, adiante abreviadamente designada por DSCPAF, tem por atribuições apoiar o director regional na execução de medidas relativas às áreas transversais à DRF ou que envolvam mais do que uma unidade orgânica, bem como acompanhar as matérias respeitantes às participações da Região Autónoma da Madeira, as concessões, as parcerias público-privadas e os apoios e incentivos financeiros.

2 - À DSCPAF compete:

- a) Contribuir para a definição de estratégias de apoio ao desenvolvimento económico e social da Região;
- b) Propor medidas de incentivo à actividade económica e acompanhar e controlar a sua aplicação;

c) Organizar e manter actualizado o registo das participações detidas, directa ou indirectamente, pela Região Autónoma da Madeira;

d) Acompanhar e produzir relatórios, de índole financeira, sobre as participações da Região Autónoma da Madeira em sociedades, sobre as concessões e sobre as parcerias público-privadas, que permitam que sejam tomadas as medidas necessárias para zelar pelos activos e pela função accionista da Região Autónoma da Madeira e para garantir a sua sustentabilidade;

e) Analisar, propor e acompanhar a implementação de medidas de reestruturação e saneamento de entidades do sector público, administrativo e empresarial e de sociedades com capitais públicos;

f) Acompanhar e produzir relatórios, de índole financeira, sobre as Instituições de Utilidade Pública, nos termos da lei, e sobre as entidades beneficiárias de subsídios e outras formas de apoio financeiro atribuídos pela Região através da Secretaria Regional do Plano e Finanças;

g) Acompanhar e emitir pareceres sobre apoios financeiros e diplomas que impliquem perda de receita ou aumento da despesa pública da Região;

h) Instruir e acompanhar os processos referentes aos apoios financeiros não reembolsáveis e aos empréstimos concedidos pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, nos termos da lei, e proceder à avaliação dos resultados alcançados.

i) Administrar os activos financeiros da Região, nos termos da lei;

j) Coordenar a elaboração do orçamento de funcionamento e de investimento da DRF e acompanhar a sua execução.

**Artigo 4.º****Direcção de Serviços de Garantias e Autarquias Locais**

1 - A Direcção de Serviços de Garantias e Autarquias Locais, adiante abreviadamente designada por DSGAL, tem por atribuições instruir e acompanhar a concessão de avales, a assunção e regularização de passivos, a recuperação de créditos e o apoio e acompanhamento das autarquias locais da Região.

2 - À DSGAL compete:

a) Instruir e acompanhar os processos de concessão de avales da Região, fiscalizar as entidades beneficiárias, nos termos da lei, e propor as orientações a seguir na gestão da dívida pública indirecta;

b) Assegurar a aquisição de activos e a assunção e regularização de passivos e responsabilidades financeiras do sector público da Região;

c) Administrar os processos de regularização e de recuperação de créditos decorrentes de operações de intervenção financeira;

d) Prestar apoio técnico, emitir pareceres e responder às solicitações das autarquias locais e de entidades competentes em matérias económico-financeiras e contabilísticas;

e) Apoiar as autarquias locais nos deveres de prestação de informação;

f) Definir e propor critérios para a atribuição de apoios financeiros às autarquias locais, com respeito pelos princípios da equidade e da imparcialidade, acompanhando o respectivo processamento, nos termos da legislação em vigor;

g) Acompanhar e produzir relatórios e estudos sobre a situação económico-financeira e contabilística das autarquias locais da Região, alertando para as situações que carecem de correcção;

h) Emitir pareceres e acompanhar a delegação de competências nas autarquias locais;

i) Zelar pelo cumprimento da lei das finanças locais, alertando para as situações que carecem de correcção, com vista à defesa dos interesses das autarquias locais da Região;

j) Participar na elaboração e adaptação de medidas legislativas relativas às especificidades próprias das autarquias locais da Região e acompanhar e apreciar os efeitos da respectiva aplicação.

**Artigo 5.º**  
Direcção de Serviços de Crédito  
Público e Assuntos Externos

1 - A Direcção de Serviços de Crédito Público e Assuntos Externos, adiante abreviadamente designada por DSCP AE, tem por atribuições executar as operações relativas à emissão e gestão da dívida pública regional e acompanhar os assuntos nacionais e comunitários.

2 - À DSCP AE compete:

- a) Coordenar as operações relativas à emissão e gestão da dívida pública regional directa, tendo em conta a evolução dos mercados financeiros e as necessidades de financiamento;
- b) Prestar apoio na emissão e gestão da dívida de entidades participadas;
- c) Acompanhar as operações de financiamento dos serviços que gozam de autonomia administrativa e financeira, bem como as demais operações que concorram para os limites anuais de endividamento líquido da Região, de forma a garantir o cumprimento da legislação e das regras em vigor;
- d) Acompanhar as políticas e as medidas produzidas a nível nacional e comunitário, bem assim os assuntos decorrentes do relacionamento com as instâncias nacionais e comunitárias, na área financeira, emitindo pareceres e produzindo relatórios e estudos, de forma a garantir a salvaguarda e a defesa dos interesses da Região;
- e) Acompanhar a execução dos fundos comunitários, com vista ao seu integral aproveitamento;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, alertando para as situações que carecem de correcção, com vista à defesa dos interesses da Região;
- g) Propor medidas de acompanhamento, controlo e aperfeiçoamento do sistema de liquidação e cobrança das receitas tributárias que, nos termos da lei, são pertença da Região;
- h) Assegurar o funcionamento de um serviço de documentação ao qual incumbe recolher e manter actualizada a documentação e a informação financeira necessária à actividade da DRF.

**Artigo 6.º**  
Direcção de Serviços do Tesouro

1 - A Direcção de Serviços do Tesouro, adiante abreviadamente designada por DST, tem por atribuição controlar a movimentação e utilização dos fundos da Região.

2 - À DST compete:

- a) Gerir o sistema de meios de pagamento do Tesouro Regional e efectuar os pagamentos solicitados à Tesouraria;
- b) Promover o permanente equilíbrio da Tesouraria da Região, através da correcção imediata de insuficiências momentâneas de fundos e aplicação de excedentes;
- c) Acompanhar as condições de prestação de serviços relacionados com a actividade da Tesouraria da Região por parte

das entidades externas, e propor as medidas necessárias para a minimização de custos;

- d) Gerir as operações extra-orçamentais, em articulação com a Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade;
- e) Acompanhar os reembolsos e as restituições de receitas;
- f) Assegurar o serviço de caixa do Tesouro Regional;
- g) Centralizar a informação sobre os registos contabilísticos e promover as correcções que venham a mostrar-se necessárias;
- h) Assegurar a articulação contabilística com a Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade e outras entidades;
- i) Efectuar as reconciliações bancárias de todas as contas;
- j) Arrecadar e cobrar as receitas da Região ou de quaisquer outras pessoas colectivas de direito público que lhe sejam atribuídas por lei.

**Artigo 7.º**  
Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRF é fixado em 4.

**Artigo 8.º**  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 31 de Março de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO  
SOCIALE DO PLANO E FINANÇAS**

**Portaria n.º 38/2008**

de 9 de Abril

Manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. É revogada a Portaria n.º 108/2007, de 2 de Outubro, publicada no Jornal Oficial n.º 96, I Série, de 19 de Outubro de 2007;

2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2007/12/13.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)